

DECRETO Nº 025/2020 de 30/04/2020.

Prorroga até o dia 31/05/2020 os prazos contidos nos Decretos 018/2020 de 03/04/2020, 017/2020 de 31/03/2020, 015/2020 de 23/03/2020 e 013/2020 de 17/03/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Dr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de atribuições legais previstas no Art. 66, Incisos VI e XIII, combinado com o Art. 93, Inciso I, alínea "I" e com o Art. 148, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.966 de 30 de abril de 2020, do Governador do Estado do Piauí, publicado no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO os esforços do Município para combater a disseminação do vírus Sars-Cov-2, propagador da Covid-19;

CONSIDERANDO finalmente que a situação de Emergência e de Calamidade Pública tornam necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam Prorrogadas até o dia 31 de maio de 2020 as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos Municipais nº 013, 015, 017 e 018 de 2020;

Art. 2º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das Aulas da Rede Municipal de Ensino até o dia 31 de julho de 2020;

§ 1º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a conceder férias vencidas ou vincendas a servidores municipais, excetuando-se os servidores lotados nas áreas de enfrentamento do vírus Sars-Cov-2, propagador da Covid – 19, no período de 04 de maio a 31 de julho de 2020.

Art. 3º - Fica determinado o uso de máscara de proteção facial, confeccionadas segundo as orientações do Ministério da Saúde.

Heli



§ 1º - Será obrigatório o uso de máscara de proteção facial sempre que houver necessidade de sair de casa, deslocar-se por via pública ou permanecer em espaços onde circulem outras pessoas.

§ 2º - A máscara de proteção facial é de uso individual, e não deve ser compartilhada entre familiares, amigos e outros.

§ 3º - Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras artesanais produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, reproduzida no Anexo Único deste Decreto e disponível na página virtual do Ministério da Saúde: www.saude.gov.br.

§ 4º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 30 de abril de 2020.


Dr. Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal

§ 4º - Pessoas com quadro de síndrome gripal em isolamento domiciliar, bem como, quando estiver no ambiente da casa, o seu cuidador mais próximo, devem continuar usando preferencialmente máscara cirúrgica.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 30 de abril de 2020.